

Lei N.º 567/2012,

de 05 de dezembro de 2012.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA** - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 19.621.283,08 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

|            |                             |            |                      |
|------------|-----------------------------|------------|----------------------|
| <b>1.</b>  | <b>RECEITA DO TESOURO</b>   | R\$        | <b>21.738.073,47</b> |
| <b>1.1</b> | <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | R\$        | <b>18.117.735,02</b> |
|            | Receita Tributária          | R\$        | 708.500,00           |
|            | Receita de Contribuições    | R\$        | 2.000,00             |
|            | Receita Patrimonial         | R\$        | 30.200,00            |
|            | Transferências Correntes    | R\$        | 17.354.335,02        |
|            | Outras Receitas Correntes   | R\$        | 22.700,00            |
| <b>1.2</b> | <b>RECEITA DE CAPITAL</b>   | R\$        | <b>3.620.338,45</b>  |
|            | Operações de Crédito        | R\$        | 0,00                 |
|            | Alienação de Bens           | R\$        | 2.000,00             |
|            | Transferências de Capital   | R\$        | 3.618.338,45         |
| <b>2.</b>  | <b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b> | <b>R\$</b> | <b>2.116.790,39</b>  |
|            | <b>TOTAL ORÇADO</b>         | <b>R\$</b> | <b>19.621.283,08</b> |

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.557.113,08 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e treze reais e oito centavos).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.064.170,00 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, cento e setenta reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

| DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS             | FISCAL               | SEGURIDADE          | TOTAL                |
|-------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL                    | 736.500,00           | -                   | 736.500,00           |
| SECRETARIA DE GOVERNO               | 1.099.391,00         | -                   | 1.099.391,00         |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 7.530.483,08         | -                   | 7.530.483,08         |
| SECRETARIA DE SAÚDE                 | 350.000,00           | 3.981.250,00        | 4.331.250,00         |
| SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL          | 4.500,00             | 1.082.920,00        | 1.087.420,00         |
| SEC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO | 1.331.639,00         | -                   | 1.331.639,00         |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA        | 1.949.000,00         | -                   | 1.949.000,00         |
| SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS    | 895.100,00           | -                   | 895.100,00           |
| SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 615.500,00           | -                   | 615.500,00           |
| RESERVA DE CONTINGENCIA             | 45.000,00            | -                   | 45.000,00            |
| <b>T O T A L</b>                    | <b>14.557.113,08</b> | <b>5.064.170,00</b> | <b>19.621.283,08</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

- I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2013, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2012 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2013.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 05 de dezembro de 2012.

**JOAQUIM SOARES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**